

alteração normativa, mudança institucional relevante ou evolução das melhores práticas de sustentabilidade.

Parágrafo único. A revisão será precedida, sempre que possível, de consulta às unidades de sustentabilidade dos Tribunais Regionais do Trabalho e de avaliação dos resultados alcançados pela Política.

Art. 48. Os Tribunais Regionais do Trabalho poderão editar atos complementares e estabelecer metas, indicadores e iniciativas adicionais necessários à implementação desta Política, respeitadas as normas nacionais e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 49. A implementação da PS-JT será articulada com as demais políticas, programas e estratégias institucionais, especialmente os relacionados a:

- I - planejamento e governança;
- II - trabalho decente e direitos humanos;
- III - equidade, diversidade, inclusão e acessibilidade;
- IV - saúde, segurança e qualidade de vida;
- V - gestão de pessoas;
- VI - integridade e gestão de riscos;
- VII - contratações e infraestrutura;
- VIII - tecnologia, inovação e transformação digital;
- IX - continuidade institucional e gestão de crises;
- X - acesso à Justiça e relacionamento com a sociedade.

Art. 50. O Conselho Superior da Justiça do Trabalho e os Tribunais Regionais do Trabalho poderão estabelecer parcerias e instrumentos de cooperação com órgãos públicos, instituições de ensino e pesquisa, organismos internacionais, entidades da sociedade civil, cooperativas e outros atores para execução dos objetivos desta Política.

Parágrafo único. As parcerias observarão os princípios da integridade, transparência, interesse público e prevenção de conflitos de interesses.

Art. 51. Sempre que adequado à natureza da iniciativa, a implementação da PS-JT buscará incorporar mecanismos de diálogo com usuários, comunidades, organizações sociais e demais partes interessadas.

Art. 52. Os órgãos da Justiça do Trabalho deverão promover, no prazo de até 180 dias da entrada em vigor desta Resolução, a adequação de seus atos, estruturas e instrumentos de planejamento às disposições da PS-JT.

§1º Os instrumentos de planejamento vigentes permanecerão válidos até sua revisão ou substituição.

§2º As designações e estruturas de governança existentes permanecerão em funcionamento até a edição dos atos necessários à implementação da nova estrutura prevista nesta Resolução, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 53. Ficam revogados:

- I - o Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.º 24, de 13 de novembro de 2014;
- II - o Ato CSJT.GP.SG n.º 97, de 24 de outubro de 2023; e
- III - o Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 61, de 24 de outubro de 2023.

Parágrafo único. A Resolução CSJT n.º 310, de 24 de setembro de 2021, será revogada pelo ato que aprovar ou recepcionar formalmente o Guia de Contratações Sustentáveis na forma do art. 40.

Art. 54. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

RESOLUÇÃO CSJT N.º 459, de 30 de SETEMBRO de 2026.

Referenda o Ato CSJT.GP.SG n.º 98, de 3 de setembro de 2026, que dispõe sobre a publicação excepcional de pautas e atos correlacionados no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) até 11 de setembro de 2026.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO,

em Sessão Virtual com início à 0 (zero) hora do dia 23/9/2026 e encerramento às 23 horas e 59 minutos do dia 30/9/2026, sob a presidência do Exmo. Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Relator, com a presença dos

Exmos. Conselheiros Guilherme Augusto Caputo Bastos, José Roberto Freire Pimenta, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos, Jorge Álvaro Marques Guedes, Eugênio José Cesário Rosa, Denise Alves Horta, Arion Mazurkevich, Têssio da Silva Tôres e Manuela Hermes de Lima, e da Exma. Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dr.^a Teresa Cristina D'Almeida Basteiro,

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-Ato-1000225-65.2026.5.90.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Referendar o Ato CSJT.GP.SG n.º 98, de 3 de setembro de 2026, praticado pela Presidência, nos seguintes termos:

“ATO CSJT.GP.SG N.º 98, de 3 de setembro de 2026.

Dispõe sobre a publicação excepcional de pautas e atos correlacionados no Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) até 11 de setembro de 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial a prevista no art. 8º, XIV, da Lei n.º 14.824, de 20 de março de 2024, e no art. 9º, XIX, do Regimento Interno, considerando o disposto na Lei n.º 11.419, de 19 de dezembro de 2006, acerca da informatização do processo judicial e da publicação dos atos processuais por meio eletrônico; considerando a Resolução CNJ n.º 455, de 27 de abril de 2022, que regulamenta o Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) como instrumento de publicação dos atos judiciais do Poder Judiciário;

considerando o Ato Conjunto TST.CSJ.T.GP n.º 77, de 27 de outubro de 2023, que regulamenta a utilização do DJEN no âmbito da Justiça do Trabalho;

considerando o Ato Conjunto CSJT.TST.GP n.º 15, de 5 de junho de 2008, que instituiu o Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e estabeleceu normas para envio, publicação e divulgação de matérias dos Órgãos da Justiça do Trabalho;

considerando o acesso indevido identificado, em 18 de agosto de 2026, ao sistema do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), que determinou o bloqueio preventivo da plataforma e a edição do Ato CSJT.GP n.º 93, de 20 de agosto de 2026, autorizando, em caráter excepcional, a utilização do DJEN para a publicação de pautas e atos relacionados às sessões de julgamento;

considerando o restabelecimento do funcionamento do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT);

considerando, contudo, a necessidade de manutenção temporária do bloqueio dos Cadernos Judiciais do DEJT, para conclusão das medidas de segurança e de validação necessárias à plena normalização da publicação das pautas e dos atos relacionados às sessões de julgamento; e

considerando o dever de resguardar a publicidade dos atos judiciais, a continuidade da prestação jurisdicional e a duração razoável do processo,

RESOLVE, *ad referendum*:

Art. 1º Fica autorizada, excepcionalmente, até o dia 11 de setembro de 2026, a utilização do Diário de Justiça Eletrônico Nacional (DJEN) pelos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para a publicação de pautas e de atos relacionados às sessões de julgamento.

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º aplica-se, especialmente, à publicação de:

I - pautas e atos de sessões de julgamento;

II - atos de inclusão, retirada, alteração ou cancelamento de processos em pauta; e

III - convocações e demais atos diretamente relacionados à realização de sessões de julgamento.

Parágrafo único. A utilização do DJEN na forma deste Ato não afasta a observância das disposições legais e regulamentares relativas à antecedência, publicidade e demais requisitos aplicáveis aos atos e às pautas.

Art. 3º A partir de 14 de setembro de 2026, as pautas e os atos relacionados às sessões de julgamento voltarão a ser publicados nos Cadernos Judiciais do Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), observado o regime ordinário de publicação.

Art. 4º As disposições previstas no presente Ato não se aplicam aos Tribunais Regionais do Trabalho que utilizem ordinariamente o DJEN para publicação de pautas ou de atos relacionados às sessões de julgamento.

Art. 5º A Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho poderá expedir as orientações necessárias à operacionalização deste Ato.

Art. 6º Fica revogado o Ato CSJT.GP n.º 93, de 20 de agosto de 2026.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2026..

VIEIRA DE MELLO FILHO

Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho